LEI Nº 014/2025*

Súmula:- Dispõe sobre a aplicação de percentual mínimo em publicidade para ações e programas voltados a prevenir a prática de atos de corrupção, adota medidas de transparência na administração pública e prevenção à corrupção no âmbito do município de Apucarana e dá outras providências.

Autógrafo de Lei nº 12
Projeto de Lei nº 08

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES DANYLO ACIOLI E GUILHERME MERCADANTE LIVOTI, E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM PUBLICIDADE NO COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 1º Dos recursos aplicados em publicidade, pelo Município, deverá ser investido, independentemente do montante financeiro, no mínimo 10% (dez por cento) para ações e programas de publicidade voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.

§1º As ações e programas mencionados no caput incluirão medidas de conscientização dos danos sociais e individuais causados pela corrupção, o apoio público para medidas contra a corrupção, o incentivo para a apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a esse tipo de prática.

§2º A proporção estabelecida deverá ser mantida em relação ao tempo de uso no rádio, na televisão e nas outras mídias de massa.

§3º As ações e os programas de que trata este artigo deverão fomentar a ética e obedecer ao §1º do art. 37, da Constituição Federal, de modo que não configurem propaganda institucional de governo ou realizações de ordem pessoal de governantes, agentes públicos ou quaisquer Órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Art. 2º Visando ampliar as condições de transparência e controle social relativas ao previsto no art. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, fica determinado que:

I- Todos os veículos, em atividade, de propriedade ou a serviço da administração direta, indireta ou autárquica municipal, bem como os da Câmara Municipal de Apucarana, deverão ter serviço de rastreamento por satélite.

II- Os dados obtidos pelo rastreamento previsto na alínea anterior, bem como os respectivos relatórios que justifiquem a utilização dos veículos deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do ente público, devendo a publicação dos dados ocorrem em até 30 (trinta) dias.

§1º Na utilização de veículo oficial serão registradas e tornadas públicas, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II- Identificação do motorista, caso não foi o próprio usuário;

III- Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

§2º Nos casos em que a divulgação da referida informação se enquadrar na previsão contida no art. 23 da Lei 12.527/2011 caberá à autoridade competente, mediante solicitação expressa e por escrita, decidir sobre o enquadramento ou não da condição de informação sigilosa e o prazo de enquadramento.

Art. 3º Os serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet, modem e afins, quando disponibilizados por órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, inclusive pela Câmara Municipal, destinam-se às necessidades do serviço.

§1º Os serviços de que tratam o caput são destinados de acordo com a justificativa a ser realizada por cada chefe de poder, cabendo ao ente público ao qual algum servidor ou mandatário utilizar dos aparelhos da Administração, publicar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o total de gastos individualizados e coletivos

§2º O acesso à informação contida no parágrafo anterior deverá se dar por meio de fácil acesso no portal da transparência.

Art. 4º Esta Lei deve ser aplicada em consonância com os princípios gerais da Administração Pública, previsto no artigo 37 e outros expressos e implícitos, da Constituição Federal, bem como de acordo com a Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à informação, sem prejuízo do que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, via decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 30 dias de sua publicação. Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de Março de 2025.

*Republicado por incorreção

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal